

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOATENDIMENTO PARA VENDA DE  
BEBIDAS E ALIMENTOS Nº ...../.....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../.....**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, presente neste ato por seu(sua) Gerente do Núcleo Administrativo, Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....-....., denominado **Senac-RS**; e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../.....-....., com sede na ....., presente neste ato por seu(sua) ....., Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....-....., denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente contrato, que se rege em conformidade com o Edital de Chamamento Público acima indicado, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, instituído pela Resolução nº 1.270/2024, e pelas cláusulas e condições aqui contidas.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso gratuito de área limitada a 3 m<sup>2</sup>, na Unidade Senac ....., localizada na ....., para finalidade de instalação de ....., objetivando a venda a funcionários e alunos do Senac-RS.

Especificação	Marca	Modelo

**Parágrafo único:** A cessão de uso deverá ser realizada rigorosamente de acordo com este instrumento e demais indicações e condições estabelecidas nos documentos abaixo arrolados, os quais são parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público ...../.....;
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta da empresa CESSIONÁRIA.





**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOATENDIMENTO PARA VENDA DE  
BEBIDAS E ALIMENTOS Nº ...../.....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../.....**

evitar acidentes, bem como se responsabilizar pelo fornecimento de água para a máquina, caso necessário;

b) Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções e indicações recebidas do CESSIONÁRIO.

**DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E TRABALHISTA**

**QUINTA:** As Partes responsabilizar-se-ão, cada qual por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem no curso objeto deste instrumento, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infelizmente, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**SEXTA:** O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contados a partir do primeiro dia útil da data da última assinatura digital/eletrônica, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual ou apostilamento, nos termos da Resolução nº 1.270/2024.

**Parágrafo primeiro:** Durante a vigência deste contrato fica facultado às Partes denunciarem o mesmo, a qualquer tempo, desde que mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando o cronograma das turmas e sem causar prejuízos aos alunos, renunciando as mesmas a eventuais indenizações daí decorrentes.

**Parágrafo segundo:** Por ocasião da rescisão contratual, caberá ao CESSIONÁRIO a obrigação de recolher as máquinas, matérias e utensílios de sua propriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do último dia do prazo indicado no prévio aviso.

**SÉTIMA:** Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades contratuais assumidas pelo CESSIONÁRIO, dará o Senac-RS o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 1.270/2024.

**DA POSSIBILIDADE DE TROCA DO EQUIPAMENTO**



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOATENDIMENTO PARA VENDA DE  
BEBIDAS E ALIMENTOS Nº ...../.....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../.....**

**OITAVA:** O CESSIONÁRIO poderá trocar seu equipamento supra descrito por outro de qualidade e capacidade similar, sem que sejam afetados os outros termos e condições deste contrato e do Termo de Referência e sem a necessidade de se alterar a relação contratual.

**Parágrafo único:** A troca do equipamento deverá ser mediante declaração de substituição do equipamento instalado por outro, com a discriminação de suas características.

**DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**NONA:** O Senac-RS e o CESSIONÁRIO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei nº 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, caso estejam submetido os serviços contratados, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelo CESSIONÁRIO;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CESSIONÁRIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Senac-RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Senac-RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CESSIONÁRIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOATENDIMENTO PARA VENDA DE  
BEBIDAS E ALIMENTOS Nº ...../.....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../.....**

**DÉCIMA:** O CESSIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Senac-RS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O CESSIONÁRIO cooperará com o Senac-RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O CESSIONÁRIO deverá informar imediatamente o Senac-RS, caso receba qualquer contato de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto exigências efetuada pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A manutenção e/ou acesso, pelo CESSIONÁRIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para O CESSIONÁRIO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

**DÉCIMA QUARTA:** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

**DÉCIMA QUINTA:** Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

### **DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**DÉCIMA SEXTA:** Pelo presente instrumento, o CESSIONÁRIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Senac-RS, que se encontra disponível em seu site.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOATENDIMENTO PARA VENDA DE  
BEBIDAS E ALIMENTOS Nº ...../.....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../.....**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

**DÉCIMA OITAVA:** Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte do CESSIONÁRIO, salvo se houver autorização escrita do Senac-RS.

**DÉCIMA NONA:** As Partes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida no mesmo.

Porto Alegre/RS, .... de ..... de .....

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

.....

**CESSIONÁRIO**

.....

 Assinado digitalmente por  
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA  
Data/Hora: 03/07/2025 14:28:44





## MINUTA PADRÃO SENAC - CONCESSÃO DE USO GRATUITA - MÁQUINAS DE AUTO

Data e Hora de Criação: 03/07/2025 às 13:29:16

Documentos que originaram esse envelope:

- MINUTA PADRÃO SENAC - CONCESSÃO DE USO GRATUITA - MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO 03.07.25.pdf (Arquivo PDF)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 27837b511684f3a13d18546d95e05abece6a547e978c126caceba5c704a647da

[SHA512]: 0506c63112d85738dfe8b1355d8d986aff98fe65474b748db95f958a8c63bf7f9d57f05fae841cbfa8d5a7e7b234fe1a3292d18bc838af30b758c67de163489b

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 03/07/2025 - 14:28:44, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.990549, -51.182079]

[SHA256]: f108417c6854a036c4251200e10dd8de78b4974416dfdc0e237bac03e9943f1b

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

### Histórico de eventos registrados neste envelope

03/07/2025 14:28:45 - Envelope finalizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

03/07/2025 14:28:44 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

03/07/2025 14:28:18 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

03/07/2025 13:29:43 - Envelope registrado na Blockchain por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

03/07/2025 13:29:42 - Envelope encaminhado para assinaturas por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

03/07/2025 13:29:19 - Envelope criado por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253